

*IR*  
*NOTÁRIA-Lic.ISABEL RUMOR*

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente fotocópia vai conforme o original e foi extraída do livro de notas para escrituras diversas número A-48, de folhas 19 a folhas 19v.  
Contém 21 folhas.

Felgueiras, 17 de Maio de 2006

A Notária,

Isabel Faria de Jesus Rumor

CONTA:

Total - 63,54€

São: sessenta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos.

Foi emitido recibo.

Conta Registada sob o n.º 3410

1

A-48	19
Livro	Folhas

dh

**ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DO “CENTRO CULTURAL DE  
AMARANTE ”**

No dia dezassete de Maio de dois mil e seis, perante mim, Lic. Isabel Maria de Jesus Rumor, Notária com cartório sito na Rua DR. José de Castro Leal de Faria, Edifício Sucesso 2000, Bloco 4, freguesia de Margaride, concelho de Felgueiras, compareceu como outorgante: -----

**António Carlos de Sousa Laranjeira Lima, ( B.I 991369 de 18/01/2001, Porto), casado, natural da freguesia de Amarante ( S. Gonçalo), concelho de Amarante, onde reside no Largo Sertório de Carvalho, 175, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direcção e em representação da Associação “ Centro Cultural de Amarante” com sede na Rua Miguel Bombarda, freguesia de Amarante (S. Gonçalo), concelho de Amarante, número de matricula e pessoa colectiva 501 328 106, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amarante, pessoa colectiva de utilidade pública, que se rege pelos estatutos constantes da escritura pública, outorgada no dia três de Dezembro de mil novecentos e oitenta e um, exarada no Cartório Notarial de Amarante a folhas treze do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Trinta – A, qualidade e poderes que verifiquei pelos referidos estatutos, pela Certidão emitida por aquela Conservatória do Registo Comercial e pelas actas números treze e catorze, ambas da assembleia geral que arquivo. -----**

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu referido bilhete de identidade. -----

**E PELO OUTORGANTE, na referida qualidade, FOI DITO: -----**

Que de harmonia com a deliberação tomada na Assembleia Geral em

vinte cinco de Março de dois mil e seis, constante da acta atrás referida número treze, pela presente escritura reformula integralmente os estatutos da associação “ **Centro Cultural de Amarante**”, os quais constam de um documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do código do notariado, de cujo conteúdo o outorgante tem perfeito conhecimento, pelo que dispensa a sua leitura, que arquivo. -----

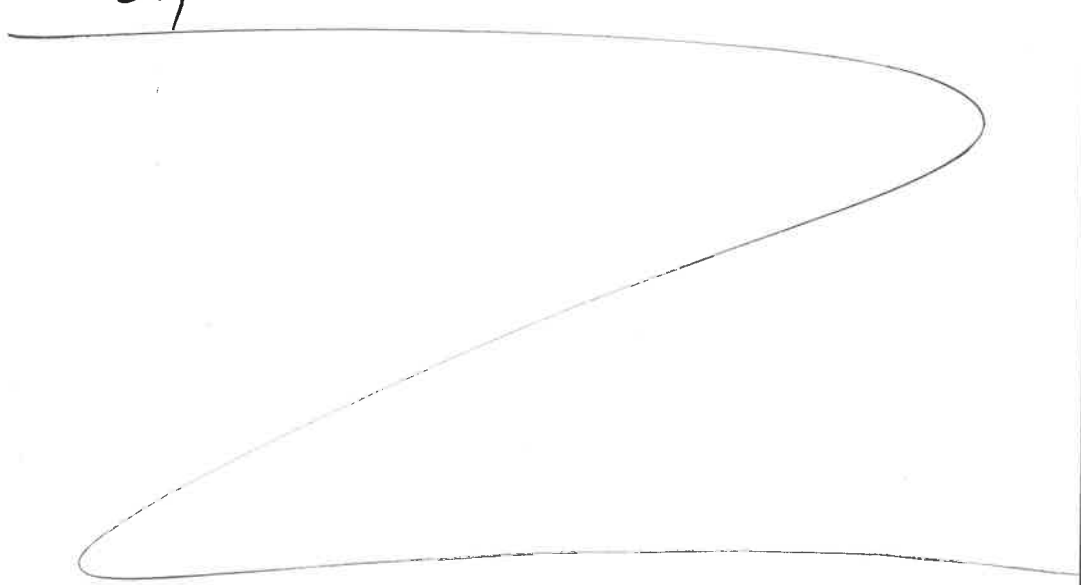
Que dá por concluída esta alteração nos termos exarados. -----

----- **ASSIM O OUTORGARAM.** -----

Foi esta escritura lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo.

*Alcarenjense*  
\_\_\_\_\_  
*A. Martins*  
\_\_\_\_\_  
*Isabel Maria de Jesus*  
\_\_\_\_\_

Conta registada sob o número 3409 ( Imposto de selo: artigo 15.1 – 25,00 €). *dh*



Centro Cultural de Amarante  
Rua Miguel Bombarda  
S. Gonçalo  
4600 - 089 Amarante

14/10/2011 3  
aluno  
[assinatura]

-----**RELAÇÃO DOS ESTATUTOS DO CENTRO CULTURAL DE AMARANTE, ELABORADA NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS, DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO**-----

-----**CAPÍTULO PRIMEIRO**-----

-----**Da Denominação, Duração, Fins, Âmbito de Acção e Sede**-----

-----**ARTIGO 1º**-----

-----**Denominação**-----

-----O **Centro Cultural de Amarante**, associação de carácter cultural, desportivo e recreativo, constituída pelos seus associados e que teve formação legal em três de Dezembro de mil novecentos e oitenta e um, por escritura pública exarada a folhas treze do livro de notas número trinta - A do Cartório Notarial de Amarante, na então Vila e agora Cidade de Amarante, conforme publicação na terceira Série do Diário da República número duzentos e quarenta e cinco, de vinte e dois de Outubro de mil novecentos e oitenta e dois e foi declarado como Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, por despacho de vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa do Primeiro-Ministro, nos termos da publicação na segunda Série do Diário da República número cento e cinquenta e nove, de doze de Julho de mil novecentos e noventa e Diploma existente na sua sede, passará a reger-se pelos presentes Estatutos, salvo modificação que a Assembleia Geral venha a introduzir-lhe ulteriormente.-----

-----**ARTIGO 2º**-----

-----**Duração**-----

-----Um. A associação, adiante designada apenas por Centro, na falta de especificação no acto da sua constituição, considera-se constituída por tempo indeterminado.-----

-----Dois. O ano social coincide com o ano civil.-----

-----**ARTIGO 3º**-----

-----**Fins**-----

Centro Cultural de Amarante  
Rua Miguel Bombarda  
S. Gonçalo  
4600 - 089 Amarante

Miguel Bombarda 4  
alun  
M

-----Um. O Centro tem como fins a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados e da população em geral.-----

-----Dois. Para prossecução destes objectivos, visa a promoção de uma crescente cooperação inter-sócios e o desenvolvimento de uma estreita conviência ao nível de todos os povos, nos múltiplos aspectos da vida humana.-----

-----Três. É atentatório dos fins do Centro e, por isso, vedada, a promoção ou divulgação de quaisquer manifestações ou actividades de natureza político-partidária, filosófica ou religiosa, não podendo as dependências destinadas à sua sede ser cedidas para assuntos estranhos às suas finalidades.-----

-----Quatro. A organização e funcionamento dos diversos sectores e das actividades que prosseguem os fins da Associação e se encontram descritos no Regulamento Geral Interno, podendo funcionar individualmente, em regime autónomo, serão disciplinadas por Regulamentos Internos aprovados pela Direcção, que, consoante a actividade, poderão ser de duração anual ou reportar-se ao período do mandato. -----

-----**ARTIGO 4º**-----

-----**Âmbito de Acção**-----

-----Considerando os seus fins, o Centro tem âmbito de acção local, municipal e supra municipal. -----

-----**ARTIGO 5º**-----

-----**Sede**-----

-----O Centro tem actualmente a sede em instalações cedidas na Sede da Junta de Freguesia de Amarante (S. Gonçalo), na Rua Miguel Bombarda, desta Cidade de Amarante, podendo ser livremente transferível dentro da cidade pela Direcção. Para desenvolvimento da sua acção fora da cidade ou nos municípios vizinhos, pode a Direcção criar extensões ou filiais noutras localidades deste município ou nas sedes dos municípios vizinhos. -----

-----**CAPÍTULO SEGUNDO**-----

-----**Do Símbolo e demais Insígnias**-----

-----**ARTIGO 6º**-----

-----**Símbolo**-----

Centro Cultural de Amarante  
Rua Miguel Bombarda  
S. Gonçalo  
4600 - 089 Amarante

5  
Miguel Bombarda  
aline  
Miguel Bombarda

-----O Centro tem direito ao uso de **símbolo** representado por uma bandeira, sendo as cores representativas do Centro as cores municipais e os seus modelos, aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, levando cada um deles a **insígnia** da Associação.-----

-----**ARTIGO 7º**-----

-----**Insígnia**-----

-----A **insígnia** deve ser aprovada pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção e deve também servir de emblema da Associação.-----

-----**CAPÍTULO TERCEIRO**-----

-----**Dos Sócios**-----

-----**SECÇÃO UM**-----

-----**Da Qualidade e Classificação**-----

-----**ARTIGO 8º**-----

-----**Qualidade de Sócio**-----

-----Um. Podem ser Sócios do Centro todas as pessoas singulares, maiores de dezoito anos, no pleno gozo dos seus direitos cívicos e as pessoas colectivas.-----

-----Dois. A qualidade de Sócio prova-se pela inscrição no Livro de Registo de Sócios que o Centro obrigatoriamente possuirá e pela posse do Cartão de Sócio, a que cada sócio terá direito.-----

-----Três. A qualidade de Sócio não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.-----

-----Quatro. Perdem a qualidade de sócio todos os que pedirem a exoneração ou requererem a anulação da inscrição, ou deixarem de pagar as suas quotas ou forem demitidos nos termos do Regulamento Geral Interno.-----

-----**ARTIGO 9º**-----

-----**Classificação dos Sócios**-----

Centro Cultural de Amarante  
Rua Miguel Bombarda  
S. Gonçalo  
4600 - 089 Amarante



-----Um. Haverá três categorias de sócios e denominam-se:-----

-----Primeiro - **Sócios Efectivos** - As pessoas que, cumulativamente:-----

-----a) se proponham colaborar na realização dos fins do Centro;-----

-----b) sejam admitidos pela Direcção, devendo solicitar a sua admissão através de requerimento a ela dirigido.-----

-----c) paguem atempadamente as suas quotas.-----

-----Segundo - **Sócios Beneméritos** - Os sócios efectivos que, por donativo ou relevantes serviços prestados ao Centro, venham a ser como tais declarados em Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção ou de pelo menos um décimo de todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos.-----

-----Terceiro - **Sócios Honorários** - Pessoas individuais ou pessoas colectivas privadas ou públicas, sócias ou não sócias, que tiverem prestado ao Centro relevantes e prestimosos serviços, sendo a atribuição desta categoria da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção ou de pelo menos um décimo de todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos.-----

-----A atribuição da categoria de sócio honorário será certificada em diploma de mérito, de formato e dizeres apropriados, de acordo com o previsto no Regulamento Geral Interno.-----

-----**SECÇÃO DOIS**-----

-----**Dos Direitos e Deveres**-----

-----**ARTIGO 10º**-----

-----**Direitos dos Sócios**-----

-----Os Sócios no pleno gozo dos seus direitos, que são todos os que, para todos os efeitos não expressamente exceptacionados nestes Estatutos, na data em que pretenderem fazer valer os seus direitos, tenham pago as quotas referentes aos meses anteriores ou nos termos previstos no Regulamento Geral Interno, quando este existir e prever expressamente as condições do seu pagamento, têm os seguintes direitos:-----

-----Primeiro - Participar nas sessões da Assembleia Geral com direito a voto.-----

Centro Cultural de Amarante  
Rua Miguel Bombarda  
S. Gonçalo  
4600 - 089 Amarante

7  
Avaliação  
@  
aluno  
ab

-----Segundo – Elegerem e serem eleitos como membros dos Órgãos Sociais, desde que estejam inscritos como sócios há pelo menos seis meses e tenham pago integralmente a Jóia, no acto de admissão;-----

-----Terceiro - Frequentar a Sede do Centro e desfrutar de todas as regalias que seja lícito proporcionar-lhes, nos termos do Regulamento Geral Interno e dos demais Regulamentos Internos;-----

-----Quarto - Assistir e participar nas actividades do Centro, designadamente nas Conferências, Solenidades; Festas, Comemorações, Cursos, Visitas de Estudo ou de Lazer ou quaisquer outros actos promovidos pelo Centro, cumprindo o que para o efeito for determinado pela Direcção;-----

-----Quinto - Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nas condições dos presentes Estatutos;-----

-----Sexto - Examinar as contas, livros, relatórios e demais documentos do Centro, de acordo com o Regulamento Geral Interno;-----

-----Sétimo - Solicitar esclarecimentos ou apresentar por escrito ou oralmente, à Direcção, quaisquer propostas de interesse colectivo;-----

-----Oitavo - Recorrer para a Assembleia Geral dos actos ou omissões da Direcção que considerem lesivos dos seus interesses;-----

-----Nono - Os Sócios Honorários que não sejam simultaneamente Sócios Efectivos não gozam dos direitos previstos nos números primeiro, segundo, quinto, sexto, sétimo e oitavo do corpo deste Artigo.-----

## -----ARTIGO 11º-----

### -----Deveres dos Sócios-----

-----São deveres dos Sócios:-----

-----Primeiro - Observar e respeitar as disposições destes Estatutos, do Regulamento Geral Interno, aprovados pela Assembleia Geral e dos Regulamentos Internos de organização e funcionamento.-----

-----Segundo - Pagar atempadamente e de acordo com o Regulamento Geral Interno as quotas, a que estiverem obrigados;-----

-----Terceiro - Aceitar e desempenhar graciosamente, os cargos para que forem eleitos ou comissões para que forem nomeados;-----

-----Quarto - Manter o mais correcto procedimento nas relações com os outros associados;-----

Centro Cultural de Amarante  
Rua Miguel Bombarda  
S. Gonçalo  
4600 - 089 Amarante

*Albino* 8  
*Alino*  
*Alino*

-----Quinto - Respeitar os Órgãos Sociais e concorrer, para a promoção do bem geral.-----

-----Sexto - Os Sócios Honorários que não sejam simultaneamente Sócios Efectivos gozam da isenção de encargos, a contar da sua nomeação, nos termos do Regulamento Geral Interno.-----

-----**SECCÃO TRÊS**-----

-----**Da Admissão e Recompensas**-----

-----**ARTIGO 12º**-----

-----**Admissão dos Sócios**-----

-----Um. A admissão dos Sócios, a requerimento do interessado é da competência da Direcção, que após apreciação daqueles documentos, deliberará. -----

-----**ARTIGO 13º**-----

-----**Recompensas**-----

-----Aos sócios que prestarem quaisquer serviços que mereçam reconhecimento especial do Centro, haverá as seguintes distinções:-----

-----Primeiro - Louvor da Direcção.-----

-----Segundo - Louvor da Assembleia Geral.-----

-----Terceiro - Nomeação de Sócio Honorário, nos termos do ponto terceiro do Artigo Nono destes Estatutos.-----

-----**CAPÍTULO QUARTO**-----

-----**Dos Órgãos Sociais, suas atribuições e competências**-----

-----**SECCÃO UM**-----

-----**Dos Órgãos Sociais**-----

-----**ARTIGO 14º**-----

-----**Disposições Gerais**-----

-----Um. São Órgãos Sociais do Centro, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.-----

-----Dois. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de três anos, sendo

Centro Cultural de Amarante  
Rua Miguel Bombarda  
S. Gonçalo  
4600 - 089 Amarante

9  
ab  
alind  
ab

estes eleitos em reunião de Assembleia Geral, convocada para o efeito no mês de Novembro do último ano de cada triénio e de acordo com regulamento eleitoral próprio.-----

-----Três. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, a qual deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da eleição.-----

-----Quatro. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Novembro.-----

-----a) Considera-se automaticamente prorrogado o prazo do mandato anterior, mantendo-se os Órgãos Sociais em funções gestonárias, até à posse dos novos Órgãos eleitos;-----

-----Cinco. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, nos termos do ponto terceiro do Artigo Décimo Primeiro destes Estatutos, sendo contudo reembolsados, no desempenho das suas funções e sempre que se justifique, das despesas de transporte, estadia e alimentação, desde que devidamente comprovadas e autorizadas previamente em reunião do Órgão e na sua impossibilidade, pelo respectivo Presidente, dadas a conhecer e justificada a sua razão na reunião ordinária seguinte.-----

-----Seis. Os membros dos Órgãos Sociais devem comparecer às reuniões, de acordo com a deliberação do Órgão, que define a sua data, ou com a convocação dos respectivos Presidentes.-----

-----Sete. Considera-se abandono do lugar, a ausência não justificada a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas dos membros dos respectivos Órgãos Sociais.-----

-----Oito. Perdem o mandato os membros dos Órgãos Sociais que abandonem o lugar ou peçam a exoneração e ainda os que percam a qualidade de Sócio do Centro, nos termos destes Estatutos ou do Regulamento Geral Interno.-----

-----Nove. Nenhum sócio poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo nos Órgãos Sociais do Centro.-----

-----Dez. Os titulares dos Órgãos Sociais são responsáveis perante o Centro pelos actos praticados no exercício das respectivas funções. -----

-----Onze. Os órgãos de Direcção e Fiscal só podem tomar deliberações

Centro Cultural de Amarante  
Rua Miguel Bombarda  
S. Gonçalo  
4600 - 089 Amarante

10  
António  
Alves  
H

sobre o exercício social se estiver presente a maioria (existir quórum) dos titulares respectivos e as deliberações são tomadas à pluralidade dos votos dos presentes e no caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.-----

-----Doze. Das deliberações sociais de cada um dos Órgãos Sociais serão lavradas actas em livros próprios e delas deverão constar o sentido de voto de todos e de cada um dos seus titulares, os quais podem apresentar justificação de voto.-----

-----Treze. Os dirigentes dos Órgãos Sociais não podem, em caso algum, abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são solidariamente responsáveis pelos seus actos, ficando isentos de responsabilidade nos termos da Lei Geral.-----

-----Catorze. Quando exigida a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto, ou seja, quando elas são prejudiciais aos interessados, será a mesma feita pelo Presidente do Órgão Social após votação, tendo presente a discussão que tiver precedido aquela deliberação.-----

-----Quinze. É admitida a suspensão por tempo determinado e a renúncia dos titulares dos órgãos sociais fazendo-se a substituição temporária ou definitiva nos termos do Regulamento Geral Interno.-----

-----Dezasseis. Os membros dos Órgãos Sociais não poderão:-----

-----a) Votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes em linha recta e equiparados;-----

-----b) Contratar directa ou indirectamente com o Centro, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para o Centro. Neste caso os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo Órgão Social.-----

## -----SECCÃO DOIS-----

### -----Da Assembleia Geral-----

#### -----ARTIGO 15º-----

#### -----Constituição-----

-----A Assembleia Geral, é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocatória, é soberana nas suas delibe-

Centro Cultural de Amarante  
Rua Miguel Bombarda  
S. Gonçalo  
4600 - 089 Amarante

11  
alug  
H

rações, dentro dos limites legais, estatutários e regulamentares. -----

-----  
**ARTIGO 16º**  
-----

-----  
**Competência**  
-----

-----Um. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros órgãos e definir as orientações fundamentais de actuação da associação. -----

-----Dois. São necessariamente da competência da Assembleia Geral:-----

-----a) Conhecimento da rigorosa observância das disposições estatutárias, regulamentares e das deliberações anteriormente tomadas e naturalmente da Lei Geral por que se regem as Associações e as Pessoas Colectivas de Utilidade Pública;-----

-----b) Interpretar quaisquer Artigos dos Estatutos ou Regulamento Geral Interno e deliberar sobre a sua reforma ou alteração;-----

-----c) Discutir e votar quaisquer propostas que lhe hajam sido submetidas;-----

-----d) Nomear sócios beneméritos ou honorários, sob proposta da Direcção, conforme o disposto no Artigo Nono destes Estatutos;-----

-----e) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa, dos órgãos executivos e de fiscalização;-----

-----f) Apreciar e votar no início do mandato o Plano de Actividades para o triénio e anualmente o Orçamento, o Programa de Acção para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência do exercício anterior;---

-----g) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico;-----

-----h) Deliberar sobre a dissolução, cisão ou fusão da associação;-----

-----i) Autorizar a associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por actos praticados no exercício das suas funções;-----

-----j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.-----

-----  
**ARTIGO 17º**  
-----

-----  
**Funcionamento**  
-----

Centro Cultural de Amarante  
Rua Miguel Bombarda  
S. Gonçalo  
4600 - 089 Amarante

12  
afelton  
almy  
h

-----Um. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. -----

-----Dois. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:-----

-----a) No início de cada mandato, devendo coincidir com a primeira sessão ordinária; referida na alínea seguinte, para apreciação e votação do Plano de Actividades para o triénio;-----

-----b) Obrigatoriamente duas vezes por ano, a primeira, até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do Relatório e Contas da Gerência do exercício anterior, bem como do Parecer do Conselho Fiscal e a segunda, até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Orçamento e Programa de Acção para o exercício seguinte;-----

-----c) No final de cada mandato, no mês de Novembro, para a eleição dos Órgãos Sociais, nos termos prescritos no Regulamento Geral Interno.-----

-----Três. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:-----

-----a) Quando o Presidente o julgue necessário aos interesses do Centro e designadamente, para eleição de novos órgãos, total ou parcial.-----

-----b) Quando o Conselho Fiscal ou a Direcção o requeiram;-----

-----c) Quando dois terços dos associados o requeiram com fim legítimo, em petição fundamentada, não podendo, neste caso a sessão efectuar-se se não estiverem presentes dois terços dos requerentes.-----

-----d) É lícito a qualquer associado efectuar a convocação, quando a Direcção não convoca a Assembleia, nos casos em que é obrigada a fazê-lo. --

-----Quatro. A forma, prazo e conteúdo da convocação, bem como a forma como deverão ser tomadas as deliberações consta do Regulamento Geral Interno e enquanto o mesmo não vigorar, deverá observar a forma legal. -----

-----Cinco. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se houver Quórum (estiver presente pelo menos metade mais um dos associados do Centro com direito a voto) e, não o havendo, poderá funcionar meia hora depois com segunda convocatória, com qualquer numero de associados, desde que o aviso convocatória assim o determine, salvo o previsto na alínea c) do numero três deste artigo.-----

### -----SECCÃO TRÊS-----

#### -----Da Mesa da Assembleia Geral-----

Centro Cultural de Amarante  
Rua Miguel Bombarda  
S. Gonçalo  
4600 - 089 Amarante

13  
[Handwritten signatures and initials]

-----ARTIGO 18º-----

-----Composição e Competência-----

-----Um. A Mesa da Assembleia Geral será eleita trienalmente em conjunto com os outros Órgãos Sociais e é constituída por três titulares efectivos, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, devendo ter ainda um titular suplente.

-----Dois. Na falta ou impedimento de algum dos seus membros, deverá(ão) o(s) mesmo(s) ser substituído(s) pelo que se lhe(s) segue na hierarquia, conforme foram eleitos, cabendo à Assembleia Geral eleger o(s) respectivo(s) substituto(s) de entre os associados presentes o(s) qual(is) cessará(ão) as suas funções no termo da sessão ou depois de lavrada a respectiva acta e assinada, se lhe couber essa obrigação.

-----Três. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia e designadamente decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

-----ARTIGO 19º-----

-----Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral-----

-----Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:-----

- a) Representar o Centro em todos os actos solenes;
- b) Executar a convocação das Assembleias Gerais, quer sejam ordinárias, quer sejam extraordinárias, ou autorizar o Vice-Presidente a fazê-lo no seu lugar, através de convocatória a publicar num órgão de comunicação escrita local.
- c) Abrir e encerrar as sessões da Assembleia Geral, mantendo a ordem e orientado a discussão;
- d) Rubricar e assinar os termos de abertura e encerramento dos principais livros da Associação;
- e) Dar posse à Mesa, Direcção e Conselho Fiscal, nos termos Regulamentares;
- f) Praticar todos os actos que sejam da sua competência e forem fixados no Regulamento Geral Interno.

Centro Cultural de Amarante  
Rua Miguel Bombarda  
S. Gonçalo  
4600 - 089 Amarante

*Amalton - 74*  
*amig*  
*[Signature]*

-----**ARTIGO 20º**-----

-----**Competências do Vice-Presidente**-----

-----Ao Vice-Presidente compete:-----

-----a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.-----

-----**ARTIGO 21º**-----

-----**Competências do Secretário**-----

-----Ao Secretário compete:-----

-----Primeiro – A substituição de qualquer dos titulares que estão na sua hierarquia imediata nas suas faltas ou impedimentos;-----

-----Segundo – Redigir as actas das reuniões da Assembleia Geral e praticar todos os actos que venham a ser fixados em Regulamento Geral Interno.-----

-----**SECÇÃO QUATRO**-----

-----**Da Direcção**-----

-----**ARTIGO 22º**-----

-----**Composição e Funcionamento**-----

-----Um. A Direcção do Centro é o Órgão Administrativo e Executivo, eleito por um período de três anos em conjunto com os outros Órgãos Sociais e é composto por cinco titulares efectivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal, devendo ter dois titulares suplentes, cumprindo o especificado no Regulamento Geral Interno.-

-----Dois. A Direcção reunirá ordinariamente, com periodicidade mensal ou extraordinariamente, quando o Presidente da mesma decidir proceder à sua convocação extraordinária ou quando a maioria absoluta dos seus elementos o requerer, por escrito, sob a forma de requerimento dirigido ao Presidente, que não poderá recusar a convocatória. -----

-----Três. Da Direcção do Centro depende directamente a Secretaria, a quem incumbe a realização dos serviços administrativos, de contabilidade e tesouraria e que poderá prestar colaboração, quando solicitada, quer à Mesa da Assembleia Geral, quer ao Conselho Fiscal, quer às Escolas do Centro,

Centro Cultural de Amarante  
Rua Miguel Bombarda  
S. Gonçalo  
4600 - 089 Amarante

15  
Amarante  
A

para além de outros serviços que possam vir a ser criados. -----

-----Quatro. A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração. -----

-----Cinco. Serão excluídos da responsabilidade colectiva referente a qualquer acto praticado pela Direcção, os membros que expressamente tiverem feito a declaração de voto de que o rejeitaram, na acta respectiva. -----

### -----ARTIGO 23º-----

#### -----Competência-----

-----Um. A actuação da Direcção está vinculada pela realização dos fins próprios da Colectividade e especialmente pelo seu carácter de Utilidade Pública-----

-----Dois. Compete-lhe gerir administrativa e financeiramente o Centro e representa-lo, incumbindo-lhe:-----

-----a) Promover, a realização dos fins do Centro;-----

-----b) Representar o Centro em juízo e fora dele, designadamente em todos os actos oficiais;-----

-----c) Cumprir e fazer cumprir pelos sócios os Estatutos, Regulamentos e Deliberações da Assembleia Geral;-----

-----d) Garantir a efectivação dos direitos dos Sócios;-----

-----e) Admitir novos sócios;-----

-----f) Atribuir recompensas aos Sócios ou apresentar à Assembleia Geral propostas de declaração de Sócios beneméritos ou de atribuição da qualidade de Sócios Honorários nos termos dos Artigos Nono e Décimo Terceiro;-----

-----g) Elaborar e submeter ao órgão de fiscalização no inicio do mandato o Plano de Actividades para o Triénio e anualmente o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte bem como o relatório e contas de gerência do ano transacto, para posterior aprovação da Assembleia Geral;-----

-----h) Assegurar a organização e o funcionamento de todos os serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da Lei;-----

-----i) Organizar o Quadro do Pessoal, contratar e gerir o pessoal que trabalhará para o Centro escolhendo os responsáveis de quaisquer serviços que venham a ser criados no âmbito dos fins do Centro;-----

-----j) Arrecadar as receitas ordinárias e extraordinárias e proceder à

Centro Cultural de Amarante  
Rua Miguel Bombarda  
S. Gonçalo  
4600 - 089 Amarante

16  
Autógrafa  
@  
am  
d

- respectiva gestão;-----  
-----l) Rentabilizar o património do Centro e deliberar acerca da aceitação de valores e benfeitorias;-----  
-----m) Adquirir, alienar, onerar ou arrendar património desde que tal se insira na prossecução dos seus fins estatutários e nos três primeiros casos, mediante aprovação da Assembleia Geral, nos termos da alínea g) do numero dois do Artigo Decimo Sexto;-----  
-----n) Celebrar acordos de cooperação e financiamento com entidades publicas e privadas;-----  
-----o) Celebrar contratos de trabalho e requerer serviços necessários à prossecução dos fins do Centro;-----  
-----p) Consultar o Conselho Fiscal sempre que julgue necessário;-----  
-----q) Nomear comissões provisórias para serviços extraordinários;-----  
-----r) Requerer a reunião da Assembleia Geral;-----  
-----s) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral propostas de Alteração dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno.-----

-----ARTIGO 24º-----

-----Competência do Presidente da Direcção-----

- Compete ao Presidente da Direcção:-----  
-----a) Superintender na administração do Centro, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;-----  
-----b) Elaborar e apresentar a todos os membros, com a antecedência mínima de dois dias, a Ordem de Trabalhos das reuniões -----  
-----c) Presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos, tendo voto de qualidade em todas as deliberações que não sejam feitas por escrutínio secreto;-----  
-----d) Representar o Centro em juízo e fora dele;-----  
-----e) Rubricar e numerar todos os livros dos serviços, designadamente os livros de Actas da Direcção e de Sócios;-----  
-----f) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Tesoureiro;-----  
-----g) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que

Centro Cultural de Amarante  
Rua Miguel Bombarda  
S. Gonçalo  
4600 - 089 Amarante

*Handwritten notes and signatures:*  
17  
@  
aind  
27

careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião ordinária seguinte.-----

-----**ARTIGO 25º**-----

-----**Competência do Vice-Presidente da Direcção**-----

-----Compete ao Vice-Presidente da Direcção:-----

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos ;-----
- b) Coordenar as actividades e serviços de que tenha sido incumbido pela Direcção do Centro.-----

-----**ARTIGO 26º**-----

-----**Competência do Secretário**-----

-----Compete ao Secretário:-----

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;-----
- b) Preparar a Agenda de Trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;-----
- c) Superintender nos serviços administrativos da Secretaria;-----
- d) Coordenar os serviços ou sectores da actividade que lhe tenham sido especialmente affectos pela Direcção ou por indicação do Presidente da Direcção, nos termos do Regulamento Geral Interno.-----

-----**ARTIGO 27º**-----

-----**Competência do Tesoureiro**-----

-----Compete ao Tesoureiro:-----

- a) Receber e guardar os valores da Associação;-----
- b) Promover a escritura de todos os livros de receita e de despesa;-----
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;-----
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;-----
- e) Elaborar trimestralmente o balancete resumo dos três meses já submetidos a aprovação da Direcção, o qual será afixado na sede do Centro até ser substituído pelo do trimestre imediato;-----

Centro Cultural de Amarante  
Rua Miguel Bombarda  
S. Gonçalo  
4600 - 089 Amarante

*Alfonso - 18*  
*alind*  
*h*

-----f) Anualmente e até quinze de Novembro de cada ano e em relação ao ano seguinte, elaborar um orçamento de onde constem, as possíveis receitas ordinárias e extraordinárias, bem como as prováveis despesas da mesma espécie e natureza. Para o efeito será apoiado pelo Presidente da Direcção;-----

-----g) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria da Secretaria;-----

-----h) Coordenar os serviços ou sectores da actividade que lhe tenham sido especialmente delegados ou determinados pela Direcção ou pelo seu Presidente.-----

-----**ARTIGO 28º**-----

-----**Competência do Vogal**-----

-----Ao vogal da Direcção compete coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas actividades e ser-lhe-ão atribuídas áreas específicas de actividade por deliberação da Direcção, ou por incumbência do Presidente da Direcção.-----

-----**SECÇÃO QUINTA**-----

-----**Do Conselho Fiscal**-----

-----**ARTIGO 29º**-----

-----**Composição e funcionamento**-----

-----Um. O Conselho Fiscal é o Órgão fiscalizador, eleito por um período de três anos em conjunto com os Órgãos Sociais e é composto por três titulares efectivos, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator, devendo ter um titular suplente cumprindo o especificado no Regulamento Geral Interno.-----

-----Dois. Em caso de impedimento ou falta devidamente justificada deverá o Presidente ser substituído pelo Secretário e no caso de vacatura do lugar deve proceder-se nos termos do Regulamento Geral Interno.-----

-----Três. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.-----

-----Quatro. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas pelo

Centro Cultural de Amarante  
Rua Miguel Bombarda  
S. Gonçalo  
4600 - 089 Amarante

19  
M. L. Bombarda  
A. Aires  
A. Aires

Secretario em livro próprio, o qual terá todas as suas folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Órgão.-----

-----Cinco. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção todos os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele Órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.-----

#### -----ARTIGO 30º-----

##### -----Competência do Conselho Fiscal-----

-----O Conselho Fiscal funciona como comissão de sindicância e compete-lhe vigiar o cumprimento da lei, dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno e designadamente:-----

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos do Centro sempre que o julgue conveniente, verificando a sua exactidão;-----
- b) Verificar os balancetes da receita e despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados;--
- c) Assistir ou fazer representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente, ou quando para tanto tenha sido convocado;-----
- d) Fornecer à Direcção o parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe tenha sido feita a consulta;-----
- e) Dar parecer sobre o Relatório, Contas e Orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;-----
- f) Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando o julgar conveniente.-----

#### -----CAPITULO QUARTO-----

##### -----Disposições Finais-----

#### -----ARTIGO 31º-----

##### -----Do Património do Centro-----

-----Um. O Património do Centro é constituído pelo conjunto de bens móveis, valores adquiridos a título oneroso ou gratuito desde a fundação do Centro.-----

Cultural de Amarante  
Miguel Bombarda  
Rua do Calo  
4000-089 Amarante

*alves*  
*Miguel Bombarda*  
*20*  
*17*

Dois. De tal património será feito inventário descritivo, que se fará  
cer a cada nova Direcção eleita.-----

-----**ARTIGO 32º**-----

-----**Das Finanças do Centro**-----

Um. Constituem receitas ordinárias do Centro:-----

- a) O produto das jóias de inscrição e das quotas mensais pagas pelos  
s;
- b) As participações dos utentes não associados;-----
- c) Os rendimentos provenientes de bens, serviços próprios e juros de  
s capitalizados, ou os rendimentos provenientes de serviços prestados;--
- e) Outras receitas.-----

Dois Constituem receitas extraordinárias do Centro: -----

- a) As prestações e os subsídios recebidos de entidades publicas e  
las;-----
- b) As doações, legados ou heranças recebidas de terceiros;-----
- c) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;-----
- d) Outras receitas.-----

Três. A receita será aplicada aos encargos orçamentais da  
ministração Geral e designadamente:-----

- Primeiro – À aquisição e beneficiação da sede e filiais;-----
- Segundo – Ao pagamento e amortização de quaisquer empréstimos a  
ir a médio e longo prazo;-----
- Terceiro – À constituição de um fundo de reserva destinado a  
ver aplicação de vulto indicado pela Assembleia Geral;-----
- Quarto – À constituição de um Fundo de Maneio.-----
- Quinto – À realização de quaisquer fins compreendidos no  
o Terceiro.-----

-----**ARTIGO 33º**-----

-----**Da Extinção ou Dissolução**-----

No caso da extinção ou dissolução do Centro, conforme expresso no  
amento Geral Interno, competirá á Assembleia Geral:-----

- a) Eleger uma Comissão Liquidatária, cujos poderes ficam limitados



Centro Cultural de Amarante  
Miguel Bombarda  
Fonçalo  
0 - 089 Amarante

21  
P  
b

prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer á liquidação do património social, quer á ultimação dos negócios pendentes;-----  
-----b) Deliberar sobre os haveres excedentes, logo que todos os débitos encontrem pagos, os quais deverão ser entregues a uma casa de solidariedade social.-----

-----  
-----**ARTIGO 34º**-----

-----  
-----**Dos Regulamentos**-----

-----Um . Haverá um Regulamento Geral Interno que depois de aprovado em Assembleia Geral obrigará como os presentes Estatutos.-----  
-----Dois. Na ausência de Regulamento Geral Interno a aplicação dos presentes Estatutos reger-se-á sempre pela Lei Geral.-----  
-----Três. Os Regulamentos Internos de definição da estrutura dos serviços e por eles elaborados e apresentados para aprovação da Direcção ou elaborados e aprovados por este órgão obrigam os seus destinatários, como o referido no número anterior ou os presentes Estatutos.-----

-----  
-----**ARTIGO 35º**-----

-----  
-----**Da alteração aos Estatutos**-----

-----Estes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral para o efeito convocada, carecendo, nos termos da Lei, de aprovação por maioria de três quartos dos associados presentes, obtida em primeira ou subsidiariamente na segunda convocatória e de redução a escritura publica e de averbamento na Conservatória do Registo Comercial.-----

-----  
-----**ARTIGO 36º**-----

-----  
-----**Casos Omissos**-----

-----Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor, designadamente com o Código Civil e o Decreto-Lei nº n.º 460/77, de sete de Novembro, que aprova o Estatuto das Pessoas Colectivas de Utilidade Pública.-----

-----  
-----*Alarajune*  
-----*A Notaria*  
-----*Rafael Veiros de Jesus*-----